



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 874/2009 de 29 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a ampliação do número de vagas nos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, altera o Anexo I da Lei nº 745/2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas existentes para os cargos de provimento efetivo integrantes do quadro do pessoal do Magistério Municipal, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 745 de 28 de dezembro de 2001.

§1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Professor de 5ª a 8ª séries, passando a ser denominado como: "Professor da Educação Básica do 6ª ao 9ª ano", mantendo-se inalterado, as atribuições, vencimentos, jornada de trabalho e demais vantagens do cargo.

§2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries, passando a ser denominado como: "Professor da Educação Básica da Educação infantil ao 5ª ano", mantendo-se inalterado, as atribuições, vencimentos, jornada de trabalho e demais vantagens do cargo.

§3º - Para o atendimento das disposições contidas neste o artigo ficam criadas no cargo efetivo existentes na estrutura funcional do pessoal do Magistério Municipal, as seguintes vagas, a serem preenchidas através de concurso público:

I – 04(quatro) vagas para o cargo efetivo de Professor da Educação Básica do 6ª ao 9ª ano.

Art. 2º – Fica criado na estrutura funcional do quadro de pessoal do Magistério Municipal, o cargo efetivo abaixo, cujas atribuições, padrão, vencimento e requisitos para investidura se encontram descritos no Anexo II desta Lei.

I – 02(dois) Cargos Efetivos de Supervisor Pedagógico;

Art. 3º – Fica criado na estrutura funcional do quadro de pessoal do Magistério Municipal, o cargo de provimento em comissão abaixo, cujas atribuições, vencimento e requisitos para investidura se encontram descritos no Anexo III desta Lei.

I – 01(um) Cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico;

Art. 4º - Ficam extinto na estrutura funcional do quadro de pessoal do Magistério Municipal o cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico, previsto no anexo I da Lei 745/2001.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 745/2001, o qual passará a vigor de acordo com as disposições constantes nesta Lei.

Art. 6º - Os padrões de referencia de vencimentos dos servidores se encontra descrito no Anexo IV desta Lei, alterando-se, por conseguinte as disposições contidas na Lei Municipal nº745/2001 que disponham sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica alterada a redação do art.21 da Lei Municipal nº 745/2001 a qual passará a vigor da seguinte forma:

“Art.21 – A jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal será disposta da seguinte forma:

- I - De 18(dezoito) horas aula para o cargo de Professor da Educação Básica de 6º ao 9º ano, acrescida de 02(duas) horas aulas, para atividades extra classe mensal.
- II – De 25 (vinte e cinco) horas para o cargo de Professor da Educação Básica de Educação Infantil ao 5º ano;
- III – De 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico
- IV – De 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Auxiliar de Biblioteca.”

Art. 8º - Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do art. 53 da Lei Municipal nº 745/2001 a qual passará a vigor da seguinte forma:

“Art.53 – “omissis”

I – Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho para o cargo em comissão de Diretor Escolar.

II – Jornada de 30(trinta) horas semanais de trabalho para os cargos em comissão de Vice – Diretor Escolar e Secretario Escolar.

III - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal será disposta da seguinte forma:

a - De 18(dezoito) horas aula para o cargo de Professor da Educação Básica de 6º ao 9º ano, acrescida de 02(duas) horas aulas, para atividades extra classe mensal.

b – De 25 (vinte e cinco) horas para o cargo de Professor da Educação Básica de Educação Infantil ao 5º ano;

c – De 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico

d – De 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Auxiliar de Biblioteca.”

IV – Para efeito do disposto neste artigo a hora aula praticada de 6º ao 9º ano terá sua duração fixada em 50(cinquenta minutos).

V – No caso de redução ou adição de horas aula para o 6º ao 9º ano, referente a jornada prevista neste artigo os professores farão jus a um vencimento proporcional ao numero de horas aula da nova jornada.

Art. 9º - Fica revogado o art. 54 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 745/2001.

Art. 10 - Passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº754/2001, as atribuições do Cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

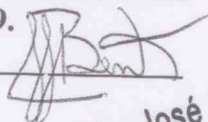


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Guarará, 29 de dezembro de 2009.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
29/12/2009.



João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará

